



000034

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1357 / 2018

CNPJ: 14.911.692/0001-34

Requerente: **ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO**Contato: **ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO**Telefone: **3524 1591**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1116/2017 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO 120/2017**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **15** dias.**Francisco Beltrão, 16 de Fevereiro de 2018.****BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**
Protocolista

06832670940, 16/02/2018 16:33:43

STP 500.2056e rptProcessoProtocolo

Anexo: _____

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 1116/2017 da empresa ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO, proveniente da licitação realizada através da DISPENSA nº 120/2017, sendo:

Aditivo de prazo de 30 (trinta) dias, da prestação de serviços em reparos de climatizador do Restaurante do Parque de Exposições, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: A necessidade do referido aditivo para viabilizar o pagamento.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1116/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.911.692/0001-34, com sede na AV ATILIO FONTANA, 2548 - CEP: 85603025 - Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 120/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para execução de reparos no sistema de climatização do restaurante do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59342	Limpeza de um climatizador e regulagem da correia	UN	1,00	250,00	250,00
2	59343	Limpeza de um climatizador	UN	1,00	200,00	200,00
3	59344	Bomba de água 1 HP submersa marca Weg	UN	1,00	250,00	250,00
4	59345	Motor elétrico fechado 1.5 CV 4P, preto YI802-4 lynus	UN	1,00	390,00	390,00
5	59346	Mão de obra	H	4,00	100,00	400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa nº 120/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 120/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5420	11.001.15.452.1502.2024	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão executados no Restaurante do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601 030

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 120/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO

CONTRATADA
ADALTO TUBIN
CPF 060.010.909-71

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14911692/0001-34
Razão Social: ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO
Endereço: RUA ABDUL SEBASTIAO PHOLMANN 368 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2018 a 28/02/2018

Certificação Número: 2018013008492463810362

Informação obtida em 16/02/2018, às 16:35:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO 06001090971

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.911.692/0001-34

Certidão nº: 144733786/2018

Expedição: 16/02/2018, às 16:35:20

Validade: 14/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO 06001090971 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.911.692/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO 06001090971
CNPJ: 14.911.692/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

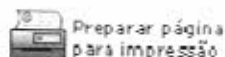
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:15 do dia 06/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2018.

Código de controle da certidão: **9526.44B3.7920.DBFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PARECER JURÍDICO N.º 0153/2018

PROCESSO Nº : 1.357/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1116/2017, decorrente da Dispensa n.º 120/2017, firmado com **ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO**, cujo objeto é a execução de reparos no sistema de climatização do Restaurante do Parque de Exposições.

Justificou-se o pedido em razão da necessidade de tempo hábil para que seja efetuado o respectivo pagamento. O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 1116/2017 (fls. 03/05) e Certidões Negativas (fls. 06/08).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II², já que se trata de prorrogação apenas para fins de pagamento e finalização do serviço que já estava sendo executado.

De qualquer forma, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 19/02/2018, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 16/02/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1116/2017 (Dispensa n.º. 120/2017), tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:


(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de fevereiro de 2018.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 076/2018

PROCESSO N.º : 1357/2018
REQUERENTE : ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1116/2017 – DISPENSA N.º 120/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE REPAROS NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO RESTAURANTE DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME CANET JUNIOR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1116/2017, referente à execução de reparos no sistema de climatização do restaurante do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo fornecimento de mão de obra e material.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria; fotocópia do contrato, certidões da Contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0153/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao Contrato n.º 1116/2017 por 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1116/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.911.692/0001-34, com sede na AV ATILIO FONTANA, 2548 - CEP: 85603025 – Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de reparos no sistema de climatização do restaurante do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Parecer Jurídico, em anexo ao processo administrativo nº 1357/2018, maior prazo de vigência é necessário, para que seja efetuado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 17 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO

CONTRATADA
ADALTO TUBIN
CPF 060.010.909-71

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1116/2017 – Dispensa de Licitação nº 120/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de reparos no sistema de climatização do restaurante do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

ADITIVO: Conforme o contido no Parecer Jurídico, em anexo ao processo administrativo nº 1357/2018, maior prazo de vigência é necessário, para que seja efetuado o respectivo pagamento.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 17 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO.**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1116/2017 – Dispensa de Licitação nº 120/2017.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de reparos no sistema de climatização do restaurante do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

ADITIVO: Conforme o contido no processo administrativo nº 1357/2018, maior prazo de vigência é necessário, para que seja efetuado o respectivo pagamento.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 17 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:63B68443

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **NEUSA MARIA HECKLER LAZZAROTTO.**

ESPECIE: Contrato de Locação nº 107/2015 – Dispensa de Licitação nº 07/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 510, no Bairro Alvorada, sobre o lote urbano nº 07, da quadra 246, matrícula nº 18.511, para utilização como residência de um Comandante do corpo de Bombeiros, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: Conforme o contido no processo administrativo nº 1344/2018, é necessário aditivo de prazo de locação.

Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 21 de março de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de março de 2019, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid.	Quant.	RS Mensal	RS Total
Locação do imóvel localizado na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 510, no Bairro Alvorada, sobre o lote urbano nº 07, da quadra 246, matrícula nº 18.511, para utilização como residência de um Comandante do corpo de Bombeiros.	Mês	12	1.520,10	18.241,20

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 18.241,20 (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais com vinte centavos).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:127CDAE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MIHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

ESPECIE: Contrato de Locação nº 108/2015 – Dispensa de Licitação nº 08/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, nº 1098, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 11, da quadra 200, matrícula nº 1.790, para utilização como residência de um Comandante do corpo de Bombeiros.

ADITIVO Conforme o contido no processo administrativo nº 1342/2018, é necessário aditivo de prazo de locação.

Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 21 de março de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de março de 2019, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid.	Quant.	RS Mensal	RS Total
Locação do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, nº 1098, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 11, da quadra 200, matrícula nº 1.790, para utilização como residência de um Comandante do corpo de Bombeiros.	Mês	12	1.929,36	23.152,32

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 23.152,32 (vinte e três mil cento e cinquenta e dois reais com trinta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:9E1081B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018 – Processo nº 72/2018.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para hospedagem e fornecimento de refeições no horário de almoço e jantar.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – RESTAURANTE MORAES LTDA – ME CNPJ nº: 16.710.443/0001-06 lote 02 R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) e lote 03 R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Lote 01 – (itens 01, 02 e 03) deserto.

Francisco Beltrão, 23 de Fevereiro 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:2AC9C576

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal